



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Portaria nº 2265 de 07 de março de 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação é o Órgão responsável pela qualidade profissional na prestação de serviços educacionais à comunidade integrante da Rede Pública Estadual de Ensino e pela capacitação dos Profissionais da Educação Básica;

CONSIDERANDO que o Profissional da Educação Básica da Rede Pública Estadual é agente primordial na formação do ser humano e no desenvolvimento social, cultural e econômico;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Educação é responsável pela formação continuada, permanente e específica dos Profissionais do Magistério;

CONSIDERANDO o interesse da Secretaria de Estado da Educação em desenvolver políticas públicas educacionais, visando a transformação em seus quadros profissionais, no que diz respeito à capacitação e à qualificação profissional, por meio de cursos de formação, profissionalização, aperfeiçoamento e especialização em instituições credenciadas, conforme disposto na Lei Complementar n. 680, de 7 de setembro de 2012;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas no Plano Estadual de Educação (PEE) do Estado de Rondônia, em especial as Metas 16 e 17;

CONSIDERANDO a carência de ações e políticas públicas imediatas para transformar o contexto do Estado de Rondônia, voltadas à formação de profissionais em nível de mestrado e à necessidade e à urgência da formação de profissionais nos níveis mais elevados do ensino formal no Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO o Contrato nº 0136/Seduc/PGE/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia e a Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi - AASCAM, que tem por objeto ofertar vagas para pós-graduação "Stricto Sensu" Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em História (PPGH), no âmbito da área das Ciências Humanas e Sociais, Mestrado em Geografia, História, Sociologia e Filosofia, conforme o processo administrativo nº 0029.462893/2021-06,

RESOLVE:

Art. 1º Os docentes, servidores efetivos da Secretaria de Estado da Educação, que apresentarem interesse em matricular-se nos cursos de pós-graduação "Stricto Sensu" no Curso de Mestrado, ofertado pela Associação de Assistência à Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM, deverão aderir ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu, por meio da formalização de Termo de Compromisso.

Parágrafo único. Com a adesão ao Programa de Pós-graduação Stricto Sensu será cobrado o pagamento mensal de contrapartida no valor de 10% (dez por cento) do valor integral da mensalidade do respectivo curso que o aluno (a) irá participar, por meio de desconto no contracheque do servidor, ao passo que o restante será custeado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2º Para a participação no Programa de Pós-graduação “*Stricto Sensu*” o servidor efetivo deverá comprovar cumulativamente os seguintes requisitos:

I - Ser servidor efetivo e estável do Governo do Estado de Rondônia, professor de sala de aula, nas áreas previstas do público-alvo no Edital do Mestrado, pertencendo ao quadro de servidor ativo e não se encontrar aposentado;

II- Ter sido aprovado no processo seletivo especialmente instaurado pela Secretaria de Estado da Educação e pela promotora do curso;

III- Não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação “*Stricto Sensu*” ofertado;

IV- Pertencer ao quadro de servidor ativo, em regime estatutário como Professor Classe “C” com habilitação em – História, ou Geografia, ou Filosofia, ou Sociologia, em efetivo trabalho docente, laborando estritamente em sala de aula, com o Componente Curricular correspondente a sua habilitação;

V - Não será permitida, nesse processo, a participação de professores que estejam laborando fora do ambiente de sala de aula, bem como em outros Órgãos que não seja a Secretaria de Estado da Educação de Rondônia (Seduc/RO);

VI - Não ser aluno em qualquer outra agência de fomento pública nacional;

VII - Não ter cursado pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado);

VIII - Não estar respondendo processo administrativo, comprovadamente por meio de declaração de disciplina;

IX - Não possuir qualquer sanção penal transitada em julgado que impeça de exercer função pública;

X - Firmar o Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Educação e a promotora do curso;

Art. 3º Em caso de desistência do curso, reprovação, exclusão do programa por infringir às normas acadêmicas vigentes e/ou a prática de qualquer fraude, o servidor será responsável pelo ressarcimento total ao erário pelos prejuízos causados em virtude do investimento aplicado para sua formação continuada, independentemente de processo judicial ou administrativo.

Parágrafo único. Em caso de desistência ou reprovação não importando o motivo em um ou mais módulo/disciplina, será de responsabilidade do (a) aluno (a) mestrando (a) arcar com as despesas extras (mensalidades, viagens, alimentação, hospedagem e outras) perante a instituição de ensino ofertante para sua recuperação junto ao programa de pós-graduação, ficando a Secretaria de Estado da Educação isenta dessas despesas extras.

Art. 4º O servidor será responsável pelo ressarcimento total ao erário, correspondente ao valor do curso de mestrado caso não cumpra o período mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício da docência na Rede Pública Estadual de Ensino, contado a partir da conclusão do curso.

Art. 5º Após a diplomação no curso de mestrado, o Professor fica comprometido a palestrar em seminários ou outros eventos, sem ônus, quando convocado pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º A inobservância aos artigos 3º, 4º e 5º, além de acarretar na restituição integral e imediata dos recursos à Secretaria de Estado da Educação, de acordo com os índices previstos em lei competente, ocasionará ainda, na impossibilidade de receber benefícios de programas congêneres por parte da Secretaria de Estado da Educação, pelo período de 05 (cinco) anos, contados do conhecimento do fato.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu  
Secretário de Estado da Educação de Rondônia

Porto Velho, 07 de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Ordenador(a) de Despesa**, em 08/03/2022, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0024433472** e o código CRC **87C28223**.

Referência: Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0029.462893/2021-06

SEI nº 0024433472